



Número: **5000506-30.2024.4.03.6142**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Lins**

Última distribuição : **19/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Moeda Falsa / Assimilados**

Objeto do processo: **PRESCRIÇÃO PENA MÍNIMA: 25/03/2023 (ID 335627633, PÁG. 118)**

SUSPENSÃO DO PROCESSO E PRESCRIÇÃO ART. 366 CAPUT CPP: ID 335627642, PÁG. 47

DESMEMBRAMENTO: ID 335627642, PÁG. 72

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
JONATAS DE MELO RAMOS PINTO (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
577667715	23/04/2026 09:28	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Federal de Lins

Rua Olavo Bilac, 514, Centro, Lins - SP - CEP: 16400-075
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO(283)Nº 5000506-30.2024.4.03.6142
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
REU: JONATAS DE MELO RAMOS PINTO

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal e JEF Adjunto de Lins/SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 42ª SUBSEÇÃO, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 (quinze) dias, que **JONATAS DE MELO RAMOS PINTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/11/1992, natural de Marília- SP, filho de Maria Cristina de Mello e João Ramos Pinto, CPF nº 427.256.708-02, RG nº 49.650.171 SSP/SP, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos do processo nº 5000506-30.2024.4.03.6142, como incurso no artigo 289, § 1º, do Código Penal, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, **C I T A** o acusado para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal. Fica o acusado notificado de que as testemunhas a serem arroladas deverão ser devidamente qualificadas, bem como justificada a necessidade da sua eventual intimação, nos termos do art. 396-A, "caput", do Código de processo Penal. Ademais, não há necessidade de arrolar como testemunhas pessoas que não deponham sobre o fato narrado na denúncia, mas apenas sobre a pessoa do acusado (testemunha de antecedentes). Nesse caso, o depoimento de tais pessoas pode ser substituído por declaração por escrito, a ser apresentada juntamente com as alegações finais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente ao denunciado, e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será afixado no lugar de costume e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal/SP e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

EXPEDIDO na Secretaria da 1ª Vara Federal de Lins, em 22 de abril de 2026. Eu, José



Donizeti Miranda, Analista Judiciário, RF 6014, digitei. E eu, Eduardo Henrique Semolini da Silva, Diretor de Secretaria, conferi.

CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO
Juiz Federal

Edital (13046743) SEI 0024836-41.2018.4.03.8001 / pg. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 088.***.***-57 em 24/04/2026 12:13:22

Número do documento: 26042309283238500000557786992

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042309283238500000557786992>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO - 23/04/2026 09:28:32

Num. 577667715 - Pág. 2